

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.247, DE 2007

Declara o Ator Paulo Autran Patrono
do Teatro Brasileiro .

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Pompeo de Mattos**, que declara o ator Paulo Autran patrono do teatro brasileiro.

Na Justificação, o autor descreve curta biografia do ator carioca, que encenou peças amadoras na Faculdade do Largo de São Francisco e, em 1949, estreou como ator profissional, tendo participado, a partir daí, “de mais de 89 peças”.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente a proposição, nos termos dos voto do Relator, Deputado Elismar Prado, subscrito pelo Relator-substituto, Deputado Severiano Alves, que enxergaram no projeto justa homenagem aos atores, atrizes e dramaturgos brasileiros

Em conformidade ao que dispõe o artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime

ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se de tema concernente à cultura, em relação ao qual a União detém competência legislativa concorrente (CF, art. 24, IX).

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria (CF, art. 48, *caput*), e é legítima a iniciativa parlamentar, fundada no que determina o artigo 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer das reservas à sua iniciativa.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios de constitucionalidade a apontar. Ao contrário, a proposição vai ao encontro da garantia constitucional ao patrimônio cultural brasileiro (CF, art. 216).

No que concerne à juridicidade, o projeto não contém máculas. Encerra justa homenagem a grande ator brasileiro, o que não se trata de novidade na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas, como a Lei n.º 11.325/2006, que declara o sociólogo Florestan Fernandes patrono da Sociologia brasileira, a Lei n.º 10.894/04, que declara patrono da Geografia Nacional o geólogo Milton Santos, e a Lei n.º 8.917/94, que concede o título de patrono da ecologia do Brasil ao cientista e pesquisador Augusto Roschi, entre outras.

A proposição obedece até mesmo aos requisitos do Projeto de Lei n.º 6.901/2006, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona” e está pronto para a pauta desta Comissão.

Não se aplica a ele sequer o Enunciado n.º 4 da Súmula desta Comissão, o qual estabelece a injuridicidade dos projetos de lei que instituem dia nacional de classe profissional.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes de que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n.º 2.247, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator